



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

2.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE; E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que a Prefeitura de Tamboril não possui mão de obra especializada para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

3.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

3.2.1. Quanto à adoção do Pregão Eletrônico, tem-se que é a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles "cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", conforme preceitua o art. 1º Parágrafo único da lei nº 10.520/2002.

3.2.2. Os serviços, do objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por ser à modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

3.3. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

3.3.1. A estimativa do quantitativo para os serviços levantados nesse termo de referência foram elaborados através de um estudo realizado por cada unidade gestora.

3.4 DA DISTANCIA MAXIMA PERMITIDA:

3.4.1. A licitante vencedora deverá possuir oficina mecânica situada no raio máximo 96 km (noventa e seis quilômetros) da sede do Município de Tamboril e ter capacidade para receber, no mínimo, 03 (três) veículos simultaneamente;

3.4.1.1. Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Tamboril, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.



3.4.2. A exigência da distância máxima prevista no item anterior, da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a Sede da CONTRATANTE se dá em razão de não haver a obrigatoriedade do futuro CONTRATADO de transportar, sem custos, os motoristas até a Sede da CONTRATANTE, visto que, assim como de buscar os veículos no local onde poderá acontecer a pane, ademais, até mesmo pequenos reparos a serem executados (troca de óleo, baterias etc), sendo que estes custos adicionais decorrentes do deslocamento a oficina, tornaria a manutenção mais onerosa ao serviço público, e assim utilizamos o princípio da economicidade;

3.4.3 - Além dos deslocamentos citados no item anterior, os deslocamentos com serviços de guincho no perímetro superior a 96 km (noventa e seis quilômetros) seriam outro gasto dispendioso que aumentariam os custos de manutenção da frota;

3.4.4 - Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 96 km (noventa e seis quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A contratação dos Serviços descritos nesse termo de referência tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018.

5.0 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	UND	ADM	SETAS	INFRA	GAB	AGRIC	EDUCAÇÃO		SAÚDE			QTDE TOTAL	MÉDIA	
							SEC	FUND	SEC	PSF	HOSP		V.UNT	V. TOTAL
LOTE 01 - SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM														
1 SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM VEÍCULOS LEVES EX: MOTOCICLETA, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, TOPIC, CAMINHONETE E CAMIONETA. Especificação: Consiste em serviços de pintura, troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias e todos os outros serviços afins.	HORA	60	120	40	0	40	60	0	120	240	160	840	247,25	207.690,00
2 SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM VEÍCULOS PESADOS EX: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, TOPIC, CAMINHÃO, MOTONIVELADORA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA E ENCHEDEIRA. Especificação: Consiste em serviços de pintura, troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias e todos os outros serviços afins;	HORA	0	0	120	0	0	0	80	140	0	50	390	295,50	115.245,00
TOTAL LOTE 01												-	322.935,00	
LOTE 02 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS														
1 SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS	HORA	60	120	40	0	40	60	0	120	240	160	840	260,50	218.820,00



Prefeitura de Tamboril



	VEÍCULOS LEVES EX: MOTOCICLETA, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, TOPIC, CAMINHONETE E CAMIONETA. Especificação: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca dos componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.														
2	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS VEÍCULOS PESADOS EX: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, TOPIC, CAMINHÃO, MOTONIVELADORA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA E ENCHEDEIRA. Especificação: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca dos componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;	HORA	0	95	640	0	0	0	640	140	0	140	1655	296,25	490.293,75
	TOTAL LOTE 02													-	709.113,75
LOTE 03 - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO															
1	SERVIÇOS EM SUSPENSÃO VEÍCULOS LEVES EX: MOTOCICLETA, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, TOPIC, CAMINHONETE E CAMIONETA. Especificação: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;	HORA	60	120	60	0	60	60	0	120	240	160	880	228,75	201.300,00
2	SERVIÇOS EM SUSPENSÃO VEÍCULOS PESADOS EX: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, TOPIC, CAMINHÃO, MOTONIVELADORA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA E ENCHEDEIRA. Especificação: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.	HORA	0	0	420	0	0	0	640	140	0	320	1520	257,88	391.970,00
	TOTAL LOTE 03													-	593.270,00
LOTE 04 - SERVIÇOS EM SISTEMA ELÉTRICO															
1	SERVIÇOS EM SISTEMA ELÉTRICO VEÍCULOS	HORA	60	120	60	0	60	60	0	120	240	160	880	244,56	215.215,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de Tamboril



	LEVES EX: MOTOCICLETA, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, TOPIC, CAMINHONETE E CAMIONETA. Especificação: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisas e todos os outros serviços afins).														
2	SERVIÇOS EM SISTEMA ELÉTRICO VEÍCULOS PESADOS EX: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, TOPIC, CAMINHÃO, MOTONIVELADORA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA E ENCHEDERA. Especificação: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisas e todos os outros serviços afins).	HORA	0	0	420	0	0	0	640	140	0	320	1520	249,94	379.905,00
TOTAL LOTE 04													-	595.120,00	
LOTE 05 - SERVIÇOS EM SISTEMA HIDRÁULICO													-	-	
1	SERVIÇOS EM SISTEMA HIDRÁULICO (VEÍCULOS LEVES EX: MOTOCICLETA, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, TOPIC, CAMINHONETE E CAMIONETA. Especificação: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e todos os outros serviços afins);	HORA	60	120	60	0	60	60	0	120	240	160	880	189,31	166.595,00
2	SERVIÇOS EM SISTEMA HIDRÁULICO VEÍCULOS PESADOS EX: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, TOPIC, CAMINHÃO, MOTONIVELADORA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA E ENCHEDERA. Especificação: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e todos os outros serviços afins).	HORA	0	0	420	0	0	0	640	140	0	320	1520	230,75	350.740,00
TOTAL LOTE 05													-	517.335,00	
LOTE 06 - SERVIÇOS DE VIDRACEIRO													-	-	
1	SERVIÇOS DE VIDRACEIRO VEÍCULOS LEVES EX: MOTOCICLETA, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, TOPIC,	HORA	60	120	40	0	40	60	0	120	240	160	840	202,75	170.310,00



Prefeitura de Tamboril



	CAMINHONETE E CAMIONETA. Especificação: Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro, lateral e retrovisores, borracha dos vidros, portas e polimentos dos parabrisasde e todos os outros serviços afins;														
2	SERVIÇOS DE VIDRACEIRO VEÍCULOS PESADOS EX: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, TOPIC, CAMINHÃO, MOTONIVELADORA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA E ENCHEDEIRA. Especificação: Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro, lateral e retrovisores, borracha dos vidros, portas e polimentos dos parabrisasde e todos os outros serviços afins.	HORA	0	0	120	0	0	0	400	140	0	200	860	202,75	174.365,00
TOTAL LOTE 06														-	344.675,00
LOTE 07 - SERVIÇOS MECÂNICOS DE MOTOR														-	-
1	SERVIÇOS MECÂNICOS DE MOTOR VEÍCULOS LEVES EX: MOTOCICLETA, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, TOPIC, CAMINHONETE E CAMIONETA. Especificação: Serviços mecânicos de consertos e reparo de motor, consiste na manutenção e trocas de peças no motor e todos os outros serviços afins, (veículos com motor a gasolina e diesel).	HORA	66	138	46	0	46	66	0	138	320	160	980	243,50	238.630,00
2	SERVIÇOS MECÂNICOS DE MOTOR VEÍCULOS PESADOS EX: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, TOPIC, CAMINHÃO, MOTONIVELADORA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA E ENCHEDEIRA. Especificação: Serviços mecânicos de consertos e reparo de motor, consiste na manutenção e trocas de peças no motor e todos os outros serviços afins, (veículos com motor a diesel).	HORA	0	0	560	0	0	0	720	138	0	160	1578	291,00	459.198,00
TOTAL LOTE 07														-	697.828,00
LOTE 08 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO														-	-
1	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO VEÍCULOS LEVES EX: MOTOCICLETA, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, TOPIC, CAMINHONETE E CAMIONETA. Especificação:	HORA	30	60	20	0	20	30	0	120	120	120	520	137,50	71.500,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de Tamboril



	CAMINHONETE E CAMIONETA. Especificação: Serviços de reboque e todos os outros serviços afins.														
2	SERVIÇOS DE REBOQUE VEÍCULOS PESADOS EX: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, TOPIC, CAMINHÃO, MOTONIVELADORA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA E ENCHEDEIRA. Especificação: Serviços de reboque e todos os outros serviços afins.	KM	0	0	1400	0	0	0	5000	2000	0	1200	9600	30,06	288.600,00
TOTAL LOTE 11														-	455.600,00
LOTE 12 - SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO / CAPOTARIA														-	-
1	SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO / CAPOTARIA VEÍCULOS LEVES EX: MOTOCICLETA, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, TOPIC, CAMINHONETE E CAMIONETA. Especificação: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, conserto de lonas, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.	HORA	30	60	20	0	20	30	0	120	120	120	520	173,25	90.090,00
	SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO / CAPOTARIA VEÍCULOS PESADOS EX: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, TOPIC, CAMINHÃO, MOTONIVELADORA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA E ENCHEDEIRA. Especificação: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, conserto de lonas, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.	HORA	0	0	80	0	0	0	360	160	0	160	760	200,25	152.190,00
TOTAL LOTE 12															242.280,00
VALOR GLOBAL															5.177.014,25

5.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários



fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da execução dos serviços, o que fica de sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

Portanto, a adoção da adjudicação dos itens por lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

7.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

7.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

7.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando subordinadas ao respectivo crédito orçamentário.

8. VALIDADE E DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro do exercício atual, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.

9.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento



contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.2 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;



- 11.2. Executar o serviço através de mecânicos especializados;
- 11.3. Deverão fazer parte da execução dos serviços pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 11.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;
- 11.7. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-los em boas condições de uso;
- 11.9. Estar sempre disponível para os serviços da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;
- 11.10. Informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer algum fato imprevisto relacionado com a execução dos serviços, principalmente quando houver algum acontecimento que possa causar dano ou comprometer a segurança de veículo sob sua responsabilidade;
- 11.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente pelos veículos da CONTRATANTE sob sua responsabilidade e pelos seus serviços;
- 11.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 11.14. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir parte do objeto do Contrato, a terceiros, mediante a autorização da Contratante.
- 11.15. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- 11.18. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviços relativos aos serviços autorizados pela Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização da execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 12.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 12.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.
- 13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e



não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1. Modalidade e número da licitação;

14.1.2. Endereçada a Pregoeira do Município de Tamboril;

14.1.3. Prazo de execução conforme os termos do edital;

14.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

14.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

14.7. Serão desclassificadas ainda as propostas:

a) Que não atenderem as especificações deste Termo de Referência;

b) Que apresentarem preços globais irrisórios, de valor zero, ou preços inexeqüíveis (na forma do Art. 48 da lei de Licitações);

c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de TAMBORIL.

15.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

15.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

15.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de TAMBORIL, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

15.6. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.



ANEXO II – MODELO PROPOSTA

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº XXXX/XXXX acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço global e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

**MODELO 01 - DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo).

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**MODELO 02 - DECLARAÇÃO ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX**

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



**Prefeitura de
Tamboril**



**MODELO 03 - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico Nº XXXX/XXXX da Prefeitura Municipal de Tamboril, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES**

Aos, na sede da Prefeitura Municipal de Tamboril, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico Nº XXXX/XXXX do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____ Gestora do Registro de Preços, e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) classificada(s) para o Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico Nº XXXX/XXXX,
- b) No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
- c) E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- d) Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
- e) No Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018,
- f) E demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as Ordens de Serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

4.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

4.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 4.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA para comprovação, dentre outras coisas, do devido



recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

4.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

4.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 4.4.1 e 4.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

4.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLAUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao **órgão gerenciador Secretaria de Saúde**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para os materiais pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de produto em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O MUNICÍPIO DE TAMBORIL através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos dos materiais, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando os serviços forem de uma só vez e não houverem obrigações futuras ou por empenho e contrato de serviços nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2019).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços



para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2019).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 6.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 6.2. Consultar previamente a administração do MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 6.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE eventuais desvantagens verificadas;
- 6.4. Encaminhar a administração do MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas neste edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE**, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que durante a execução dos serviços sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em executar os serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Subcláusula Primeira – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da sua proposta de preços final, conforme Anexo à presente ata de registro de preços.

OBS: conforme quadro de distribuição das quantidades prevista no Termo de Referência do edital.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Federal nº 7892/13.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao



órgão gerenciador Secretaria de Saúde da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador Secretaria de Saúde deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador Secretaria de Saúde poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido dos produtos; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador Secretaria de Saúde deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura prestação dos serviços, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE não será obrigado a contratar os serviços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1. O MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

11.2. Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos dos serviços, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o fornecimento for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Contrato de serviços nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

11.3. A Administração não emitirá qualquer Pedido sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.4. O Pedido será formalizado por intermédio de:

- Nota de empenho e autorização de fornecimento se o fornecimento for de uma só vez; ou Contrato de serviços, no caso de existirem obrigações futuras;
- Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a fornecimento esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o fornecimento adicional ao órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

11.5. O FORNECIMENTO do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

12.2. Os serviços deverão ser executados mediante expedição da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração da Contratante, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

12.2.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril/Secretaria.

12.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na Proposta de Preços vencedora, a Prefeitura Municipal de Tamboril os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado através da Secretaria Municipal Contratante do Município de TAMBORIL/CE.

12.3. O objeto deverá ser executado observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Proposta de Preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) A execução dos serviços deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Secretaria Contratante do Município de Tamboril/CE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a MUNICIPALIDADE DE TAMBORIL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d". Referida penalidade é de competência do Município de TAMBORIL.

f) As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

g) Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída dos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:

1- convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.

2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de preços;

3- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

4- Comportar-se de modo inidôneo;

5- Deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6- Cometer fraude fiscal;

7- Falhar ou fraudar na execução do Pregão.

h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

1- Pelo fornecimento desconforme com o especificado e aceito.

2- Pela não execução no prazo estipulado do fornecimento rejeitado pelo MUNICIPALIDADE DE TAMBORIL.

3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICIPALIDADE DE TAMBORIL/CE, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "g", a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas na alínea "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS

15.1. A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido:

a) Comprovar estar o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;



Subcláusula Primeira – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata. Subcláusula Segunda – A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE:

- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;
- d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

16.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

16.3. A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

17.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Contratante, e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

17.3. A ação de fiscalização e acompanhamento da Secretaria Contratante não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto do Termo de Referência.

17.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

17.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste



edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

19.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

19.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

19.4. O MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE providenciará a publicação resumida desta Ata, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste edital de Pregão nº _____, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Município de Tamboril, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TAMBORIL (CE), _____ de _____ de 20____.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de Tamboril



SIGNATÁRIOS:

Ordenador de despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE	
	(nome) Responsável

DETENTOR DO REGISTO DE PREÇOS: EMPRESA: CNPJ:	
	(nome) Responsável

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____



**Prefeitura de
Tamboril**

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

**1. SECRETARIA DE XXXXXXXX
SECRETÁRIO: XXXXXXXXX**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura de Tamboril

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de Tamboril

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS PARA CADASTRO DE RESERVA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



gto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Prefeitura de Tamboril



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS GLOBAIS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

DATA: ___/___/___

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº....., celebrada entre o Município de Tamboril - Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº . XXXX/XXXX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR GLOBAL RS	VALOR TOTAL RS	PRESTADOR DE SERVIÇOS



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, Tamboril/Ce, através da Secretaria de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) respectivo (a) Secretária, _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, com endereço à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, com vinculação ao Edital de Pregão nº ____./____, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ____./____, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

1.2. Aos casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) ordenador (a) de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

1.3. O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a _____, constantes no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ (.....), a ser pago até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro do exercício atual, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, nos locais e prazos contidos na Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxx e Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

7.2. Executar o serviço através de mecânicos especializados;

7.3. Deverão fazer parte da execução dos serviços pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

7.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;

7.7. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-los em boas condições de uso;

7.9. Estar sempre disponível para os serviços da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

7.10. Informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer algum fato imprevisto relacionado com a execução dos serviços, principalmente quando houver algum acontecimento que possa causar dano ou comprometer a segurança de veículo sob sua responsabilidade;

7.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente pelos veículos da CONTRATANTE sob sua responsabilidade e pelos seus serviços;

7.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.13. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;

7.14. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir parte do objeto do Contrato, a terceiros, mediante a autorização da Contratante.

7.15. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- 7.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- 7.18. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviços relativos aos serviços autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização da execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 8.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços deste contrato;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque.
- 9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente executado.
- 9.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de _____, com endereço à Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se



seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



12.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor XXXXXXXXX devidamente nomeado pela Secretaria de XXXXXXXXXX.

13.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de TAMBORIL.

15.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

15.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

15.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de TAMBORIL, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

15.6. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril - CE, ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de Tamboril



TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____
CPF: _____

2. _____
NOME: _____
CPF: _____



Prefeitura de Tamboril

ANEXO I AO CONTRATO N°



CONTRATADA:
CNPJ:
VALOR TOTAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QNT	VR. UNIT.	VR. TOTAL